



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 32 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO
EM 19 DE Março DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 50 - Amort
folha 40191 segunda

DECLARA DE NECESSIDADE E UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓVEIS DESCRITOS ABAIXO, SITUADOS EM RIO VÁRZEA NO 1º DISTRITO DESTES MUNICÍPIO, NA FORMA QUE MENCIONA, BEM COMO OS DECLARA SUJEITOS À REQUISIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NA SAÚDE EM RAZÃO DA COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, nos termos do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, 21 de Junho de 1941 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e considerando que:

- a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;
- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);
- o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e propagação da COVID-19, dentre elas a suspensão de aulas e eventos no Estado do Rio de Janeiro; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- o Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para prevenção e contágio da COVID-19 e dá outras providências;
- a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXV prevê que no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 prevê em seu art. 15 que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as atribuições relativas ao atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização; e
- a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância no Município de Itaboraí, decorrente do “coronavírus”;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de Utilidade Pública em razão da necessidade e do interesse social, para efeitos de Desapropriação amigável ou Judicial, nos termos da legislação aplicável, os imóveis indicados a seguir.

I - Imóvel de lote nº 10, da QUADRA “A” do loteamento situado em RIO VÁRZEA, expansão da zona urbana do 1º Distrito deste Município, terreno próprio com a superfície 360,00m² medindo e confrontando: 12,00m pela frente com a Rua Leopoldo Cid; 12m pelos fundos com terras de Francisco Candido dos Santos; 30,00m pelo lado direito com terras da casa de saúde São Judas Tadeu LTDA e 30,00m pelo lado esquerdo com terras de Manuel dos Santos Cid – sem construção – sendo atualmente de propriedade de CASA DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU LTDA, com sede nesta cidade e inscrita no CGC nº 29.205.994/0001 – adquirido de Neuza Maria de Lurdes, nos termos da escritura pública de compra e venda lavrado em 21/03/1978 às folhas 192 do Livro nº 208/C no Cartório do 2º Ofício de Itaboraí/RJ e Registrada sob nº 01 na Matrícula nº 7.668 às folhas 84 do Livro nº 2/P em 28/04/1978.

II – Uma área de terras remida à Prefeitura Municipal de Itaboraí, em RIO VÁRZEA, zona urbana do 1º Distrito deste Município, com a superfície de 5.181,75m², medindo de testada 45,00m com a Rodovia Amaral Peixoto; fundos 75,00m com João Baptista Marins, e separada por um córrego; lado direito 80,00m com Espólio de Antenor da Costa Cardoso; e lado esquerdo 98,50m com a CASA DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU – construção; uma casa de residência com sete cômodos, sendo dois ladrilhados e três taqueados – sendo atualmente de propriedade de Francisco Nanci, adquirido de Alinor da Costa Cardoso e sua mulher Luciléa Maria Pina Cardoso, nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 29/11/1985 às folhas 151 do livro nº 208, no Cartório do 1º Ofício de São Gonçalo e registrada sob nº 03 na Matrícula nº 10.652 às folhas 76 do Livro nº 2/V em 16/01/1986.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III – Uma área de terras hoje próprias, situada em RIO VÁRZEA, zona urbana do 1º Distrito deste Município, medindo 116,00m de frente, sendo 15,00m mais ou menos para estrada velha de Niterói e 101,00m mais ou menos com terras de Manuel dos Santos Cid; fundos com terras dos proprietários, medindo 88,00m; de um lado de frente a fundos 60,00m, confrontando com Antenor da Costa Cardoso; e de outro lado também de frente a fundos 84,00m com terras do mesmo Manuel dos Santos Cid – *sem construção* – sendo atualmente de propriedade de CASA DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU, inscrita no CGC nº 29.205.994/0001/64, com sede a Rodovia Amaral Peixoto, km 29, RIO VÁRZEA, Itaboraí/RJ – adquirido de CERJ – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO, nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 28/05/1999 às folhas 194/196 do Livro nº 480 no Cartório do 2º Ofício de Itaboraí/RJ e registrada sob nº 03 na **Matrícula nº 18.658** às folhas 30 do Livro nº 2/AP em 26/08/1999.

IV - Lote nº 11 na Rua Leopoldo Cid, zona urbana do 1º Distrito deste Município, no lugar de RIO VÁRZEA, foreiro à Prefeitura de Itaboraí, com a área de 400,00m², medindo 10,00m X 40,00m, com frente para Rua Leopoldo Cid; fundos com terras de Walfrido Firmino de Moraes; lado direito com o lote de nº 12 e lado esquerdo com o lote de nº 10 – Proprietária: ROMANA LUIZA GALDINA FUNDÃO, registro anterior, **transcrição nº 18.523** fls. 283 do Livro 3/S em 13/12/1973, **Matrícula 26.957**.

IV – Uma área de terras em RIO VÁRZEA, zona urbana do 1º Distrito deste Município, foreiras à Prefeitura Municipal desta localidade, com superfície total de 3.736,25m² medindo 35,00m de frente para Rodovia Amaral Peixoto, km 29, denominada atualmente de Av. 22 de Maio; 30,00m nos fundos confrontando com terras de José Leônidas Oliveira Souza; lado direito com 8,00m, mais 5,00m deflexionando para a direita e mais 98,50m confrontando com terras da Antenor da Costa Cardoso, sucessor de Francisco Cândido dos Santos; e, finalmente 108,00m do lado esquerdo com Rua Leopoldo Cid – atualmente denominada Rua São Judas Tadeu, onde há um prédio construído.

Artigo 2º - Os imóveis desapropriados para fins de Utilidade Pública destinam-se à ampliação dos equipamentos da rede pública Municipal de Saúde com a instalação de equipamento hospitalar de atendimento à população do Município de Itaboraí, com recursos próprios e decorrentes de convênios com os Governos Estadual e Federal, sujeitando-se à eventual requisição, tendo em vista as disposições legais quanto ao COVID-19, e as ações na área da saúde que devem ser tomadas pelo Município, em caráter de emergência.

Parágrafo Único – As ações que a Secretaria Municipal de Saúde necessita tomar para minorar os danos ao bem estar da população decorrentes da pandemia do COVID -19 envolve aspectos emergenciais e de médio e longo prazo. Os investimentos a serem feitos no imóvel em questão, devem agregar-se à estrutura do imóvel, de forma que à administração pública interessa ter o imóvel em caráter de urgência, posto que as ações são emergentes, e também em caráter definitivo, posto que o bem receberá vultosos equipamentos de uso perene, agregando-se à rede hospitalar municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Artigo. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 123, de 18 de novembro de 2019.

Itaboraí, 18 de Março de 2020.


SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
Prefeito de Itaboraí



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 32 DE 18 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO
EM 19 DE Março DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 50-~~cham~~
pdo-40121 ~~Reges.~~

DECLARA DE NECESSIDADE E UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓVEIS DESCRITOS ABAIXO, SITUADOS EM RIO VÁRZEA NO 1º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO, NA FORMA QUE MENCIONA, BEM COMO OS DECLARA SUJEITOS À REQUISIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO NA SAÚDE EM RAZÃO DA COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, nos termos do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, 21 de Junho de 1941 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 103, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e considerando que:

- a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;
- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);
- o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e propagação da COVID-19, dentre elas a suspensão de aulas e eventos no Estado do Rio de Janeiro; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- o Decreto Municipal nº 30, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para prevenção e contágio da COVID-19 e dá outras providências;
- a Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXV prevê que no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

- que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 prevê em seu art. 15 que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as atribuições relativas ao atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização; e

- a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância no Município de Itaboraí, decorrente do “coronavírus”;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declarados de Utilidade Pública em razão da necessidade e do interesse social, para efeitos de Desapropriação amigável ou Judicial, nos termos da legislação aplicável, os imóveis indicados a seguir.

I - Imóvel de lote nº 10, da QUADRA “A” do loteamento situado em RIO VÁRZEA, expansão da zona urbana do 1º Distrito deste Município, terreno próprio com a superfície 360,00m² medindo e confrontando: 12,00m pela frente com a Rua Leopoldo Cid; 12m pelos fundos com terras de Francisco Candido dos Santos; 30,00m pelo lado direito com terras da casa de saúde São Judas Tadeu LTDA e 30,00m pelo lado esquerdo com terras de Manuel dos Santos Cid – sem construção – sendo atualmente de propriedade de CASA DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU LTDA, com sede nesta cidade e inscrita no CGC nº 29.205.994/0001 – adquirido de Neuza Maria de Lurdes, nos termos da escritura pública de compra e venda lavrado em 21/03/1978 às folhas 192 do Livro nº 208/C no Cartório do 2º Ofício de Itaboraí/RJ e Registrada sob nº 01 na Matrícula nº 7.668 às folhas 84 do Livro nº 2/P em 28/04/1978.

II – Uma área de terras remida à Prefeitura Municipal de Itaboraí, em RIO VÁRZEA, zona urbana do 1º Distrito deste Município, com a superfície de 5.181,75m², medindo de testada 45,00m com a Rodovia Amaral Peixoto; fundos 75,00m com João Baptista Marins, e separada por um córrego; lado direito 80,00m com Espólio de Antenor da Costa Cardoso; e lado esquerdo 98,50m com a CASA DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU – construção; uma casa de residência com sete cômodos, sendo dois ladrilhados e três taqueados – sendo atualmente de propriedade de Francisco Nanci, adquirido de Alinor da Costa Cardoso e sua mulher Luciléa Maria Pina Cardoso, nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 29/11/1985 às folhas 151 do livro nº 208, no Cartório do 1º Ofício de São Gonçalo e registrada sob nº 03 na Matrícula nº 10.652 às folhas 76 do Livro nº 2/V em 16/01/1986.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III – Uma área de terras hoje próprias, situada em RIO VÁRZEA, zona urbana do 1º Distrito deste Município, medindo 116,00m de frente, sendo 15,00m mais ou menos para estrada velha de Niterói e 101,00m mais ou menos com terras de Manuel dos Santos Cid; fundos com terras dos proprietários, medindo 88,00m; de um lado de frente a fundos 60,00m, confrontando com Antenor da Costa Cardoso; e de outro lado também de frente a fundos 84,00m com terras do mesmo Manuel dos Santos Cid – *sem construção* – sendo atualmente de propriedade de CASA DE SAÚDE SÃO JUDAS TADEU, inscrita no CGC nº 29.205.994/0001/64, com sede a Rodovia Amaral Peixoto, km 29, RIO VÁRZEA, Itaboraí/RJ – adquirido de CERJ – COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO, nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em 28/05/1999 às folhas 194/196 do Livro nº 480 no Cartório do 2º Ofício de Itaboraí/RJ e registrada sob nº 03 na **Matrícula nº 18.658** às folhas 30 do Livro nº 2/AP em 26/08/1999.

IV - Lote nº 11 na Rua Leopoldo Cid, zona urbana do 1º Distrito deste Município, no lugar de RIO VÁRZEA, foreiro à Prefeitura de Itaboraí, com a área de 400,00m², medindo 10,00m X 40,00m, com frente para Rua Leopoldo Cid; fundos com terras de Walfrido Firmino de Moraes; lado direito com o lote de nº 12 e lado esquerdo com o lote de nº 10 – Proprietária: ROMANA LUIZA GALDINA FUNDÃO, registro anterior, **transcrição nº 18.523** fls. 283 do Livro 3/S em 13/12/1973, **Matrícula 26.957**.

IV – Uma área de terras em RIO VÁRZEA, zona urbana do 1º Distrito deste Município, foreiras à Prefeitura Municipal desta localidade, com superfície total de 3.736,25m² medindo 35,00m de frente para Rodovia Amaral Peixoto, km 29, denominada atualmente de Av. 22 de Maio; 30,00m nos fundos confrontando com terras de José Leônidas Oliveira Souza; lado direito com 8,00m, mais 5,00m deflexionando para a direita e mais 98,50m confrontando com terras da Antenor da Costa Cardoso, sucessor de Francisco Cândido dos Santos; e, finalmente 108,00m do lado esquerdo com Rua Leopoldo Cid – atualmente denominada Rua São Judas Tadeu, onde há um prédio construído.

Artigo 2º - Os imóveis desapropriados para fins de Utilidade Pública destinam-se à ampliação dos equipamentos da rede pública Municipal de Saúde com a instalação de equipamento hospitalar de atendimento à população do Município de Itaboraí, com recursos próprios e decorrentes de convênios com os Governos Estadual e Federal, sujeitando-se à eventual requisição, tendo em vista as disposições legais quanto ao COVID-19, e as ações na área da saúde que devem ser tomadas pelo Município, em caráter de emergência.

Parágrafo Único – As ações que a Secretaria Municipal de Saúde necessita tomar para minorar os danos ao bem estar da população decorrentes da pandemia do COVID -19 envolve aspectos emergenciais e de médio e longo prazo. Os investimentos a serem feitos no imóvel em questão, devem agregar-se à estrutura do imóvel, de forma que à administração pública interessa ter o imóvel em caráter de urgência, posto que as ações são emergentes, e também em caráter definitivo, posto que o bem receberá vultosos equipamentos de uso perene, agregando-se à rede hospitalar municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Artigo. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 123, de 18 de novembro de 2019.

Itaboraí, 18 de Março de 2020.


SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
Prefeito de Itaboraí